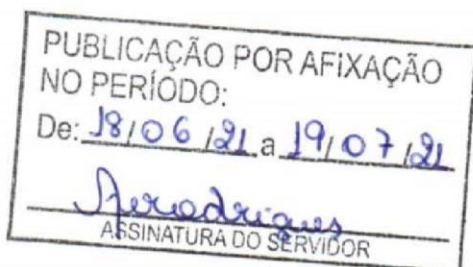




**LEI Nº. 854 DE 18 DE JUNHO DE 2021.**



***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maripá de Minas a proceder à alienação de bem imóvel integrante do patrimônio público Municipal e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, a seguir especificado:

**Parágrafo Único** – Uma área de terreno vago 06 - A, medindo 200,00 m<sup>2</sup>, em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m pela frente confrontando com a Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, 10,00m pelos fundos confrontando com a área remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 20,00m pela lateral direita confrontando com o lote de terreno 06 e 20,00m pela lateral esquerda confrontando com a área remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas. Conforme consta na matrícula nº 2683, livro nº 2, ficha 01 do Cartório de Registro de imóveis de Guarará, avaliado em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

**Art. 2º** - A alienação do imóvel autorizada no art. 1º desta lei, será precedida de processo licitatório instaurado na modalidade de concorrência pública na forma prescrita no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único:** As demais condições da alienação constarão no respectivo Edital de Licitação, que estará disponível no prédio da Prefeitura Municipal para consulta pública, após sua publicação.

**Art. 3º** - Para fins de atendimento dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**Art. 4º** - As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 18 de junho de 2021.



**VAGNER FONSECA COSTA**  
*Prefeito Municipal*